

PUBLICADO DOM 10/08/2005

PARECER Nº 0714/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0103/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa autorizar a Companhia de Engenharia de Tráfego a exercer as atribuições do DSV – Departamento de Operações do Sistema Viário.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas de iniciativa privativa, competindo ao Poder Legislativo inovar a ordem jurídica, com a produção de normas gerais e abstratas.

A presente proposta dispõe sobre matéria eminentemente de interesse local, qual seja, a ordenação do trânsito no município.

Dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 5º, caput, que o Município integra o Sistema Nacional de Trânsito a ele competindo às atividades de planejamento, administração, engenharia, operação do sistema viário e fiscalização.

O Município de São Paulo exerce suas competências, em matéria de trânsito, diretamente através do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV e indiretamente através da Companhia de Engenharia de Tráfego, restando clara a duplicidade de unções.

Compete à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município (art. 13, caput da LOM), especialmente os assuntos de interesse local (art. 13, I, da LOM) e a criação, estruturação e atribuição de unções às Secretarias e aos órgãos da administração pública (art. 13, XVI da LOM).

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I e XI, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/08/05.

Celso Jatene – Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Jooji Hato

Russomano

Soninha

Ushitaro Kamia